



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Paroquial de Bela Vista		
EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Escola Paroquial de Bela Vista, nesta capital.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08279910-5	PARECER: 0380/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Raimunda Nonata dos Santos, diretora da Escola Paroquial de Bela Vista, instituição pertencente à rede particular de ensino e situada na Rua Papi Júnior, 1717, Bela Vista, CEP:60.430-230, nesta capital, comunica a este Conselho neste Processo protocolado sob o nº 08279910-5, que está encerrando as atividades escolares da referida Instituição por motivos financeiros e administrativos e que está entregando todo o acervo escolar ao órgão competente da Secretaria de Educação Básica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Estabelecimento de ensino será extinto após publicação do Parecer que declara sua extinção com fundamento no que dispõe o Parecer nº 530/1992 que regulamenta a matéria, o que está comprovado no processo por carimbo nele oposto no dia 01.08.2008 do órgão competente da Secretaria de Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Embora lamentando e agradecendo a todos que trabalharam em prol da evolução, o voto é que após a publicação deste Parecer, a Escola Paroquial de Bela Vista esteja legalmente extinta, a pedido.

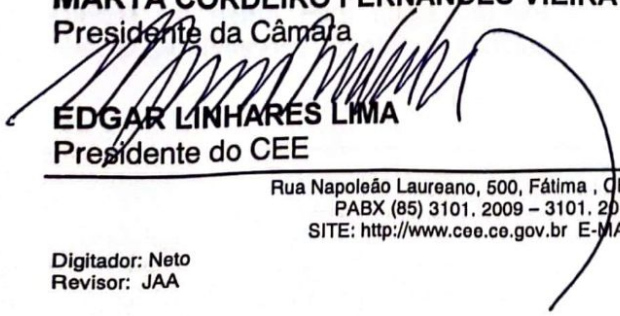
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA